



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 8 séries . . .	Ano 120\$	Semestre	62\$00
A 1.ª série. . .	" 50\$	"	26\$00
A 2.ª série. . .	" 40\$	"	21\$00
A 3.ª série. . .	" 40\$	"	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:559 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento das provas inter-escolares de educação física, que constitui a Festa Nacional criada pelo decreto n.º 7:662.

Decreto n.º 8:560 — Aprova a distribuição da verba de 50.000\$ para inspecções a escolas constantes do mapa apenso a este decreto e pôsto em vigor para todos os efeitos o decreto n.º 8:009, que regula o serviço de inspecções e vistorias a escolas do ensino primário geral.

Decreto n.º 8:561 — Determina que o Governo fixe anualmente o número de indivíduos a admitir a exame ou a matrícula para execução dos decretos n.ºs 7:312 e 7:313, que se referem aos cursos especiais de habilitação ao magistério primário superior — Revoga a portaria n.º 3:129.

Ministério da Agricultura:

Rectificação à data do decreto n.º 8:554, que permite a importação antecipada de 15.000:000 de quilogramas de trigo exótico.

§ único. A essa festa deverão concorrer os alunos dos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino secundário ou equivalentes, assim como os das escolas primárias superiores.

Art. 2.º A Festa Nacional de Educação Física constará:

- I parte — Canto coral;
- II parte — Parada de gymnástica;
- III parte — Jogos escolares «barra e bandeira»;
- IV parte — Desportos atléticos;
- V parte — *Lawn-tennis*;
- VI parte — *Foot-ball*.

§ 1.º Outros jogos poderão ser incluídos nas III, V e VI partes, quando indicados pela Inspeção Geral de Sanidade Escolar.

§ 2.º A Inspeção Geral de Sanidade Escolar procederá anualmente à revisão do programa a que se refere o presente artigo, introduzindo-lhe as modificações que a prática aconselhar.

Das provas

Art. 3.º Para cumprimento do artigo anterior, na segunda semana de Maio, em cada estabelecimento oficial ou particular de instrução secundária ou equivalente, assim como nas escolas primárias superiores, deverão ter lugar as provas eliminatórias para os alunos que tiverem de entrar nos desportos ou jogos.

§ 1.º A terceira semana de Maio será destinada à inscrição dos concorrentes, que terminará às quinze horas da quinta-feira dessa semana.

§ 2.º A entrega das inscrições será feita pela direcção do estabelecimento, em Lisboa, no Ministério da Instrução Pública; em todas as outras localidades, na secretaria dum dos Liceus, ao presidente do júri que tiver de apreciar as provas.

§ 3.º Os boletins, segundo o modelo que vai junto a este regulamento, terão a informação do médico escolar do estabelecimento e do professor de educação física a que pertencer a turma ou grupo que concorre, assim como a assinatura do director do estabelecimento.

Art. 4.º As provas serão disputadas pelos alunos dos liceus sem distinção de turmas, atendendo apenas aos agrupamentos conforme indica o artigo 12.º dêste regulamento. Para os outros estabelecimentos de ensino cuja organização seja diferente, os alunos concorrerão formando «grupos», correspondendo aos agrupamentos já citados, que satisfaçam às restantes condições de idade e sexo.

I E II PARTES

Art. 5.º As provas destas partes não são incluídas no programa da Festa Nacional de Educação Física como sendo do concurso, mas apenas com o fim de propaganda e com carácter educativo.

§ único. A ordem da apresentação destas provas será a estabelecida no artigo 2.º do presente regulamento.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Inspeção Geral de Sanidade Escolar

Decreto n.º 8:559

Sendo necessário regulamentar as provas inter-escolares de educação física de harmonia com a proposta elaborada pelas instâncias competentes depois da realização da Festa Nacional, em Maio próximo passado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que seja aprovado e mandado pôr imediatamente em execução o regulamento das provas inter-escolares de educação física que, com o presente decreto, baixa assinado pelo Ministro da Instrução Pública e constitui a Festa Nacional criada pelo decreto n.º 7:662, de 9 de Agosto de 1921.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Leonardo José Coimbra*.

Regulamento das provas inter-escolares de educação física

Artigo 1.º Anualmente realizar-se há uma «Festa Nacional de Educação Física», que se efectuará no último domingo do mês de Maio em todas as localidades onde exista liceu.

Art. 6.º Nas demonstrações de gymnastica educativa, que constituem a II parte, a composição da lição será tal que a sua execução não exceda trinta minutos. O esquema da lição será anualmente indicado a cada Liceu pelo Ministério da Instrução Pública, até 31 de Março. Os outros estabelecimentos officiaes ou particulares, que cooperem na Festa Nacional de Educação Física, informar-se hão, pelos presidentes dos júris, do esquema a que se refere este artigo, bem como do programa e demais detalhes.

§ 1.º Em cada localidade, para a execução da parada de gymnastica, assim como para o canto coral, todos os alunos formarão em conjunto sob a direcção de um dos professores da especialidade pertencente ao liceu, auxiliado pelos restantes professores.

§ 2.º Para a parada de gymnastica os alunos do sexo feminino formarão escolas separadas. Os mesmos alunos poderão concorrer aos campeonatos de «barra», «bandeira» e *lawn-tennis*, bem como aos outros jogos que o Ministério da Instrução Pública indicar, não tomando, porém, parte nas restantes provas desportivas.

§ 3.º A comparência à parada é obrigatória para todos os alunos que frequentem a disciplina de educação física. A sua não comparência implica a marcação de três faltas e influirá na classificação final do período.

§ 4.º Para a realização da Festa Nacional de Educação Física aproveitar-se hão os campos que mais se prestem, ou na localidade ou nas suas imediações.

III PARTE

Art. 7.º Jogos escolares («barra» e «bandeira»).

IV PARTE

Art. 8.º Desportos atléticos.

Para o 2.º agrupamento:

- a { Corrida de 60 metros.
- { Corrida de estafetas ($3^m \times 60^m$).
- b { Saltos em altura com corrida.
- { Saltos em extensão com corrida.
- c { Lançamento da bola de *cricket*.
- { Luta de tracção a quatro.

Para o 3.º agrupamento:

- a { Corrida de 100 metros.
- { Corrida de estafetas ($3^m \times 100^m$).
- b { Saltos em altura com corrida.
- { Saltos em extensão com corrida.
- c { Lançamento do peso (5 quilogramas).
- { Luta de tracção à corda.
- d { Lançamento do disco.
- { Lançamento do dardo.
- e - Saltos à vara.

V PARTE

Art. 9.º *Lawn-tennis*:

Provas de 2 jogadores.
Provas de 4 jogadores.

VI PARTE

Art. 10.º *Foot-ball*.

Art. 11.º A disputa das diferentes provas terá lugar na última semana do mês de Maio, reservando-se para o domingo o canto coral, a parada de gymnastica e as provas desportivas mais interessantes

§ único. Qualquer reclamação, para ser admitida, deverá ser apresentada por escrito, dentro de quarenta e oito horas, depois de realizada a prova, pelo professor de educação física se o aluno pertencer a um liceu,

ou pelo director do estabelecimento, ao presidente do júri. Na ocasião da entrega da reclamação se registará a data da realização da prova e o dia e hora da entrega da reclamação, que será rubricada pelo apresentante da reclamação e pelo presidente do júri.

Dos concorrentes

Art. 12.º Os concorrentes serão divididos em três agrupamentos, constituídos como se segue:

1.º agrupamento — alunos das classes 1.ª e 2.ª, menores de 13 anos.

2.º agrupamento — alunos das classes 3.ª, 4.ª e 5.ª, menores de 16 anos.

3.º agrupamento — alunos das classes 6.ª e 7.ª, menores de 18 anos.

§ único. As idades devem ser apreciadas em referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 13.º A inscrição será facultada aos concorrentes do 1.º agrupamento, para jogos escolares; aos do 2.º e 3.º agrupamentos, para desportos atléticos, *lawn-tennis* e *foot ball*.

§ 1.º As inscrições serão gratuitas.

§ 2.º Na prova de desportos atléticos, a nenhum concorrente será permitida a inscrição em mais de uma prova de cada alínea.

§ 3.º Na inscrição por grupos, os suplentes, quando os haja, serão numerados e entrarão por ordem numerica. Os suplentes devem ser inscritos com os efectivos da prova.

§ 4.º O número dos concorrentes da prova da quarta parte não deve exceder de três por cada prova e estabelecimento, excepto para a luta de tracção, que será de três e um suplente, e oito e um suplente, respectivamente, para o 2.º e 3.º agrupamentos.

§ 5.º O júri deverá rejeitar qualquer inscrição que não esteja em harmonia com o presente regulamento, notificando a rejeição à entidade por intermédio da qual se fez a inscrição, a qual poderá renová-la, dentro das condições regulamentares, no prazo de dois dias.

Art. 14.º Consideram-se como tendo faltado às provas os concorrentes ou grupos de concorrentes que, até cinco minutos depois da hora marcada, não comparecerem.

Art. 15.º Os concorrentes dos liceus devem comparecer com o trajo indicado pelo regulamento official de educação física, artigo 113.º, com distintivo de cores ou emblema do estabelecimento. Os restantes comparecerão, por cada escola ou estabelecimento, com trajo igual e com distintivo de cores ou emblema.

§ 1.º Os concorrentes deverão ostentar no peito um número que lhes será fornecido pelo júri e tirado previamente à sorte, quando tomem parte em qualquer prova que não seja da I ou II parte do programa.

§ 2.º Os concorrentes só permanecerão no campo durante as provas a que concorrerem.

Art. 16.º Não é permitido fornecer cousa alguma aos concorrentes durante as provas (refrescos, ajudas, indicações).

Art. 17.º Todo o concorrente que se não mantenha com a devida correcção será desclassificado em todas as provas, perdendo o direito a qualquer prémio que lhe pudesse ser attribuído.

Do júri

Art. 18.º O júri reunirá na quinta-feira da terceira semana de Maio, e tomando conhecimento das inscrições fará a distribuição das provas pelos dias da semana immediata, bem como marcará as horas e local onde devem realizar-se.

Art. 19.º O júri para apreciação das provas será constituído, em Lisboa, pelo inspector geral de sanidade es-

colar, que servirá de presidente, pelo inspector de ginástica, pelo médico escolar mais antigo, pelo reitor dum dos liceus, nomeados anualmente pelo Governo, pelo presidente da Câmara Municipal e por um membro da direcção da Liga de Estado e Propaganda de Educação Física, que servirá de secretário. No Porto e em Coimbra o júri será composto pelo médico escolar mais antigo nos liceus, como delegado da Inspeção Geral de Sanidade Escolar, pelo reitor dum dos liceus, nomeado anualmente pelo Governo, que servirá de presidente, e pelo presidente da Câmara Municipal. Nas restantes localidades onde exista liceu, o júri será constituído pelo médico escolar, como delegado da Inspeção Geral de Sanidade Escolar, pelo reitor do liceu, que servirá de presidente, e pelo presidente da Câmara Municipal.

§ 1.º O júri poderá agregar a si todas as pessoas que se tenham interessado pela educação física e que por tal facto sejam julgadas dignas dessa distinção.

§ 2.º Compete ao júri que presidir à Festa Nacional de Educação Física a organização da sessão solene a que se refere o artigo 24.º, e distribuição dos diplomas, prémios e taças.

§ 3.º A arbitragem das provas será feita pelos membros do júri ou por delegados seus.

Dos prémios

Art. 20.º Os prémios serão constituídos por diplomas atribuídos às diferentes provas, como se segue:

I e II partes — Diploma de presença ao estabelecimento.

III, V e VI partes — Diploma comprovativo ao grupo vencedor, tendo inscritos os nomes dos seus jogadores.

IV parte:

- a) Diploma ao estabelecimento que obtenha maior número de pontos no conjunto das provas;
- b) Diplomas individuais ao primeiro e segundo classificados de cada prova, conforme haja menos ou mais de quatro concorrentes a disputá-la em campo.

Art. 21.º Além dos prémios estabelecidos por este regulamento, serão disputados outros que, porventura, sejam cedidos ao júri. Se esses prémios forem constituídos por taças, serão distribuídos da seguinte forma:

a) No torneio da barra: Taça *Descoberta da Índia* ao estabelecimento representado pelo grupo vencedor; diploma a cada um dos jogadores componentes;

b) No torneio da bandeira: Taça *Descoberta do Brasil* ao estabelecimento representado pelo grupo vencedor; diploma a cada um dos jogadores componentes;

c) Nos desportos atléticos (2.º agrupamento): Taça *Aljubarrota* ao estabelecimento cujos alunos concorrentes obtiverem maior soma de pontos no conjunto das provas, sendo contados em cada prova 5 pontos ao primeiro classificado, 3 pontos ao segundo, 2 pontos ao terceiro, e 1 ponto a cada participante, excepto nas provas colectivas, em que serão marcados, respectivamente, 6, 4, 3 e 1 pontos;

d) Nos desportos atléticos (3.º agrupamento): taça *Restauração de Portugal* ao estabelecimento cujos alunos concorrentes obtenham maior soma de pontos no conjunto das provas; a contagem dos pontos é feita como na alínea anterior;

e) No torneio de *lawn-tennis*: taça *Pátria* ao estabelecimento a que pertença o grupo vencedor na prova de dois jogadores que o constituam: taça *República* ao es-

tabelecimento a que pertença o grupo vencedor na prova de quatro jogadores e diplomas aos jogadores que o constituam;

f) No torneio de *foot-ball* (2.º agrupamento): taça *Portugal* ao estabelecimento a que pertença o grupo vencedor; diploma a cada jogador, tendo influído na vitória, isto é, tendo jogado, pelo menos, dois terços dos desafios;

g) No torneio de *foot-ball* (3.º agrupamento): taça *Liberdade* ao estabelecimento a que pertença o grupo vencedor; diploma a cada jogador, tendo influído na vitória, isto é, tendo jogado, pelo menos, dois terços dos desafios.

§ único. Cada taça deverá ter na inscrição o nome da localidade onde é disputada.

Art. 22.º A disputa das taças será feita por soma de pontos.

Art. 23.º Quando, por falta de comparência dos competidores inscritos, apareça para disputar qualquer prova colectiva apenas um grupo, ser-lhe há conferido diploma de presença, entregando-se-lhe a taça quando a haja.

Art. 24.º A distribuição dos diplomas, prémios e taças far-se há em sessão solene da abertura das aulas dos liceus, no ano lectivo seguinte. Terá lugar em recinto que seja próprio ao acto e que comporte o corpo docente, elemento oficial, todos os alunos dos estabelecimentos que concorreram à Festa Nacional de Educação Física e suas famílias.

Art. 25.º Os diplomas serão fornecidos pelo Ministério da Instrução Pública. O presidente do júri que apreciar as provas de educação física inter-escolares, excepto em Lisboa, em cada ano e até 31 de Outubro, enviará ao Ministério da Instrução Pública um relatório desenvolvido sobre a forma como decorreu a Festa Nacional de Educação Física, bem como a sessão solene da distribuição dos prémios, propondo as alterações ao programa que julgar convenientes.

Campeonato de jogos escolares

III PARTE

Art. 26.º Esta parte é constituída pelos jogos escolares «barra» e «bandeira», cujos regulamentos especiais se encontram estabelecidos no regulamento oficial de educação física.

Art. 27.º A inscrição é feita por grupos de doze jogadores, dos quais um será o «capitão» com quatro suplentes por cada turno.

§ único. Cada estabelecimento far-se há representar por um grupo para cada jogo.

Art. 28.º Cada jogo será dirigido por um «juiz árbitro», que pode ter até dois auxiliares, e que julga, sem apelo, todas as questões de facto.

Art. 29.º As «partidas» serão disputadas a maioria de pontos em trinta minutos, com mudança de campo a meio tempo.

Art. 30.º O torneio é jogado a eliminar.

Art. 31.º Os grupos concorrentes são numerados à sorte, e jogam segundo a ordem assim obtida.

Art. 32.º Havendo mais de dois concorrentes, as eliminatórias seguem as regras apontadas adiante para a luta de tracção à corda.

Desportos atléticos

IV PARTE

Corridas

Condições gerais

Art. 33.º Toda a pista será medida a 0^m,30 de curva interior e, no caso de cruzamentos, sobre o lado menos extenso.

Art. 34.º Nenhum dos concorrentes poderá apoiar qualquer parte do corpo no terreno para além da linha de partida.

Art. 35.º A corrida faz-se da direita para a esquerda, com a pista interior à esquerda do corredor.

Art. 36.º Em todas as corridas, individuais ou por equipas, os lugares à partida são tirados à sorte.

Art. 37.º Todas as partidas serão dadas por meio de um tiro de pistola, depois das vozes «Aos seus lugares!», «Estão prontos?»

1.º O juiz da partida só dará a voz de «Estão prontos?» quando todos os concorrentes estiverem imóveis na linha de partida;

2.º O intervalo entre o «Estão prontos?» e o tiro é regulado pelo juiz de partida devendo ser compreendido entre 2 e 10 segundos.

Art. 38.º Se algum concorrente partir antes do tiro, o juiz de partida chamará novamente todos os concorrentes por meio de um segundo tiro.

§ único. Sempre que um concorrente origine propositalmente três falsas partidas, confere ao juiz o direito de o eliminar da prova.

Art. 39.º Todo o concorrente que prejudicar intencionalmente um outro será eliminado da prova, se o júri não entender que lhe deve ser aplicada a doutrina do artigo 17.º do presente regulamento.

Condições especiais

Corridas de 60 a 100 metros:

Art. 40.º Nestas corridas, cada corredor tem a sua pista marcada no solo. A largura destas pistas será pelo menos de 1^m,20.

Art. 41.º As séries eliminatórias só terão lugar, nestas corridas, quando o número dos concorrentes for superior a quinze.

Corridas de estafetas, 180 e 300 metros:

Art. 42.º Nestas corridas cada membro do grupo terá de correr respectivamente 60 e 100 metros, levando o primeiro uma bandeira na mão, a qual terá de entregar ao segundo e este ao terceiro. A entrega da bandeira poderá efectuar-se 10 metros antes da linha de partida de cada um dos concorrentes até 10 metros depois.

Art. 43.º A distribuição dos concorrentes em cada grupo é feita pelos estabelecimentos que representam, o que será declarado no boletim de inscrição.

Art. 44.º O grupo classificado em primeiro lugar é aquele a que pertencer o corredor que chegou primeiro à meta.

Salto

a) Em altura com corrida:

Art. 45.º Esta prova está sujeita às condições seguintes:

- 1.ª Cada concorrente tem direito a três tentativas;
- 2.ª Depois de três tentativas infrutíferas, na mesma altura, o concorrente é eliminado;
- 3.ª A altura a transpor é indicada por uma barra de madeira de 0^m,02 de espessura e 3 metros de comprimento, posta sobre suportes, de forma que um simples contacto a faça cair;
- 4.ª O terreno deve ser perfeitamente horizontal numa faixa que acompanha a barra em todo o seu comprimento e ter 1 metro de largura;
- 5.ª O concorrente cairá sobre areia;
- 6.ª Os mínimos nos saltos serão:

2.º agrupamento — 1 metro; 1^m,10; 1^m,20; 1^m,25; 1^m,30;

3.º agrupamento — 1^m,20; 1^m,30; 1^m,40; 1^m,45; 1^m,50 e daí em diante de comum acordo entre os concorrentes.

7.ª Os concorrentes poderão começar a saltar na altura que quiserem acima do mínimo;

8.ª Os saltos serão executados de frente.

Art. 46.º Se qualquer concorrente se não apresentar no princípio da prova, terá o direito de saltar, sujeitando-se a fazê-lo na altura em que o concurso se encontre.

Art. 47.º Conta-se como uma tentativa no salto em altura com corrida o facto de o concorrente pisar três vezes seguidas o terreno compreendido entre a caixa dos saltos e uma linha traçada no solo 5 metros para trás do respectivo bordo anterior.

b) Em extensão com corrida:

Art. 48.º Esta prova será sujeita às condições seguintes:

- 1.ª Todo o concorrente tem direito a três tentativas;
- 2.ª Aos três melhores classificados serão concedidas três tentativas suplementares;
- 3.ª O comprimento do salto é medido na perpendicular baixada do ponto mais próximo em que o concorrente tocar o solo com qualquer parte do corpo, sobre a linha limite;
- 4.ª A queda far-se há sobre areia;
- 5.ª Os mínimos dos saltos serão:

2.º agrupamento — 2^m,5;

3.º agrupamento — 3^m,5.

Art. 49.º Contar-se há como uma tentativa:

- 1.º O facto de o concorrente no salto apoiar um dos pés para além do bordo anterior da linha limite;
- 2.º O facto de o concorrente formar o salto ao lado da pista.

c) À vara:

Art. 50.º Esta prova está sujeita às seguintes condições:

- 1.ª A altura a vencer é indicada por uma barra de madeira de 0^m,02 de espessura e 3 metros de comprimento, posta sobre suportes, de forma que um simples contacto a faça cair;
- 2.ª Os saltos são medidos perpendicularmente do plano donde se salta ao bordo superior da barra;
- 3.ª O terreno deve ser completamente horizontal — uma faixa que acompanha a barra em toda a sua extensão e que tem 1 metro de largura;
- 4.ª A queda far-se há sobre areia;
- 5.ª Cada concorrente tem direito a três tentativas para cada altura;
- 6.ª Depois de três tentativas infrutíferas, na mesma altura, o concorrente será eliminado;
- 7.ª Ao concorrente não é permitido, no momento de saltar, deslocar a mão que estiver acima, nem passar a outra para cima dela;
- 8.ª A vara não deve ter qualquer saliência que possa servir de apoio, podendo contudo estar ligada com cordel fino;
- 9.ª O concorrente poderá fixar a vara numa pequena escavação feita no solo para esse fim;
- 10.ª O mínimo do salto será de 2 metros, sendo a barra levantada sucessivamente na seguinte escala: 2^m,10; 2^m,20; 2^m,30; 2^m,40 e daí em diante de comum acordo entre os concorrentes.

Art. 51.º Nestes saltos conta-se como tentativa infrutífera, além do derrube da barra:

O facto de o concorrente se elevar do solo;

O facto de correr para o salto, por três vezes, sem se elevar do solo.

Lançamentos

Condições gerais

Art. 52.º Os instrumentos empregados devem ser aprovados pelo júri.

Art. 53.º Todo o concorrente tem direito a três tentativas, sendo concedidas aos três primeiros classificados mais três tentativas suplementares.

Art. 54.º A maior distância atingida pelo lançamento classifica o concorrente.

Art. 55.º O lançamento conta-se como uma tentativa, sendo anulado o seu resultado sempre que o concorrente toque o solo com qualquer parte do corpo para além da periferia do campo que se lhe destinar para tomar impulso.

Condições especiais

Lançamento de peso:

Art. 56.º O peso é uma bola maciça de ferro com 5 quilogramas.

Art. 57.º O concorrente fará o lançamento sucessivamente com a mão direita e esquerda:

1.º Cada concorrente tem direito a três lançamentos com cada mão, e os três primeiros classificados a repetir o mesmo número de tentativas;

2.º Para a classificação toma-se a soma dos maiores lançamentos feitos com cada mão.

Art. 58.º O lançamento faz-se de um círculo de 2^m,13 de diâmetro, descrito no próprio terreno.

Art. 59.º O peso deve ser impellido da altura do ombro, não sendo permitido ao concorrente balançar o braço para adquirir impulso.

Art. 60.º Para o lançamento ser válido, deve o peso tocar o solo num sector de 90º previamente marcado no solo.

Art. 61.º A distância do lançamento é medida do ponto onde o peso tiver o primeiro contacto com o solo, ao centro do círculo, deduzindo-se o comprimento do raio.

Lançamento do disco:

Art. 62.º O disco empregado deve ter as dimensões e peso seguintes: 45 milímetros de espessura no centro, 22 milímetros de espessura no bordo arredondado, 22 centímetros de diâmetro e 2 quilogramas de peso.

Art. 63.º O concorrente servir-se há, para o lançamento, da mão direita ou da esquerda, à sua escolha.

Art. 64.º O lançamento faz-se de um círculo de 2^m,5 de diâmetro, marcado no solo.

Art. 65.º Para o lançamento ser válido, o disco deve tocar o solo num sector de 90º, previamente marcado no solo.

Art. 66.º A distância do lançamento é medida do ponto onde o disco tiver o primeiro contacto com o solo, ao centro do círculo, deduzindo-se o comprimento do raio.

Lançamento do dardo:

Art. 67.º O dardo é uma barra de madeira, com uma ponta de ferro, tendo o peso de 800 gramas e 2^m,6 de comprimento. Correspondendo, aproximadamente, ao centro de gravidade do dardo, e, numa extensão de 8 centímetros para um e outro lado deste, é envolvido em cordel, de forma a dar melhor presa.

Art. 68.º O lançamento é feito duma linha limite, formada por uma barra de madeira de 10 centímetros de largura e 3 centímetros de espessura, fixada ao solo, e tendo um comprimento indeterminado.

Art. 69.º O concorrente pode iniciar a corrida que precede o lançamento à distância que quiser.

Art. 70.º Para fazer o lançamento, o concorrente se-

gura o dardo pela pega do cordel enrolado, com a ponta de ferro voltada para diante.

Art. 71.º Para que o lançamento seja válido, a ponta do dardo deve tocar o solo antes que qualquer outra parte da haste.

Art. 72.º O lançamento será medido pela perpendicular baixada do ponto em que a ponta do dardo tocou primeiro o solo, sobre a linha limite ou seu prolongamento.

Art. 73.º O concorrente poderá executar o lançamento com a mão direita ou com a esquerda, à sua escolha.

Art. 74.º Ao concorrente não são permitidos ensaios no acto da prova.

Lançamento da bola de cricket:

Art. 75.º A bola empregada é de *cricket*, aprovada pelo júri, não devendo pesar menos de 180 gramas.

Art. 76.º O lançamento executa-se como que atirando uma pedra.

Art. 77.º Para este lançamento, que se executa duma linha limite traçada no terreno, são aplicáveis as condições gerais estabelecidas.

Art. 78.º O concorrente poderá empregar a mão direita ou a esquerda, à sua escolha.

Luta de tracção à corda (grupos de oito concorrentes):

Art. 79.º Esta prova está sujeita às condições seguintes:

1.ª A corda empregada é de 30^m,5 de comprimento e de 3 centímetros, aproximadamente, de espessura;

2.ª A corda será dividida pela forma seguinte: ao centro coloca-se uma marca de fita branca; de 1^m,75 para cada lado desta uma marca de fita vermelha; os grupos colocam-se para fora das marcas vermelhas, cabendo a cada concorrente 1^m,25 e ficando as duas extremidades livres com três metros cada uma;

3.ª No terreno, e dispostas segundo a linha em que se deve executar a tracção, cravam-se três estacas, correspondendo às três marcas.

Art. 80.º O lugar dos grupos é tirado à sorte, devendo ser trocado no fim da primeira mão.

§ único. No caso de ter de haver uma terceira mão, os lugares dos grupos serão novamente sorteados.

Art. 81.º Ao preparar para a luta, a corda deve estar bem tensa, coincidindo a marca branca com a estaca do centro; para começar, o juiz árbitro empregará as seguintes vozes: «Preparar». «Estão prontos?» «Lutar!».

Art. 82.º Fica derrotado o grupo que fôr arrastado até que a marca vermelha do seu lado atinja a estaca do lado do grupo adverso, ou que um dos seus membros passe a estaca do centro.

Art. 83.º A tracção faz-se de frente para o grupo adverso, a corda debaixo do braço, devendo a linha dos ombros ser-lhe perpendicular.

Art. 84.º A «âncora» (concorrente da ponta), para quem há uma pequena tolerância nas prescrições do artigo anterior, pode também segurar a corda como lhe convier mais, sem nunca a enrolar ao tronco e sem se voltar de costas completamente.

Art. 85.º As «mãos» em cada luta serão intervaladas de cinco minutos, e as lutas de trinta, pelo menos.

Art. 86.º Havendo mais de dois grupos a disputar a prova, observar-se hão as regras seguintes:

1.ª A sorte designará a ordem por que os grupos devem lutar;

2.^a Sendo três os grupos, disputar-se há a prova da seguinte maneira:

I.. (espera) I
 II. I
 II
 III.

3.^a No caso de serem quatro grupos:

I..
 II
 II.
 IV
 III
 IV
 IV

4.^a No caso de cinco grupos:

I.. (espera) I
 I
 II.
 II
 III. I
 IV.
 V
 V.

5.^a No caso de serem seis grupos, proceder-se há para cada agrupamento de três como se iniciou no segundo caso, disputando a final os vencedores.

6.^a No caso de serem sete, separam-se os três primeiros e os quatro últimos e aplica-se-lhes as regras do segundo e terceiro casos.

7.^a Quando forem oito, aplica-se a terceira regra, seguindo as normas estabelecidas no quinto caso.

8.^a Se forem nove, grupam-se os quatro primeiros e os cinco últimos e aplica-se-lhes as regras dos terceiro e quarto casos.

9.^a Se houver dez grupos, aplica-se aos cinco primeiros e aos cinco últimos a regra do quarto caso.

10.^a No caso de serem onze, aplica-se aos seis primeiros e aos cinco últimos as regras do quinto e do quarto casos.

11.^a Finalmente, sendo doze grupos, agrupam-se a quatro e aplica-se-lhes a regra do terceiro caso.

Art. 87.^o É expressamente proibido aos concorrentes:

1.^o Depois da voz «lutar», dada pelo juiz-árbitro, levantar simultaneamente os dois pés do chão.

2.^o Antes de começar a lutar fazer escavações no solo para firmar os pés;

3.^o Usar calçado que apresente qualquer saliência nas solas; apenas é permitido usar tacões guarnecidos de ferro, que tem de ser embutido no próprio tacão, de forma a não oferecer saliência alguma;

4.^o Intencionalmente tocar o solo com outra qualquer parte do corpo além dos pés.

Art. 88.^o O calçado usado pelos concorrentes tem de ser submetido, antes do começo da prova, à aprovação do juiz.

Art. 89.^o O juiz árbitro desclassificará todo o grupo em que qualquer dos membros infrinja as condições do concurso.

Art. 90.^o A prova final será convenientemente espaçada das eliminatórias.

Art. 91.^o No caso de concorrer a esta prova mais do que um estabelecimento, cada qual apresentará o grupo mais classificado.

Luta de tracção a quatro:

Art. 92.^o A corda da luta de tracção, fortemente unida pelas extremidades, é colocada no solo, limitando um quadrado de 2 metros de lado, correspondendo a cada vértice do quadrado uma marca de fita vermelha.

Art. 93.^o A 2^m,50 de cada vértice, contados na direcção da diagonal do quadrado formado, estão fixos postes de 0^m,25 de altura, tendo no tópo superior fixa uma argola de fácil apreensão.

Art. 94.^o Cada escola concorrente a esta prova inscreve-se com um grupo de três concorrentes, podendo haver um suplente.

Art. 95.^o Cada luta efectua-se entre quatro concorrentes de escolas diferentes, que tenham o mesmo número de ordem, previamente tirado à sorte.

Art. 96.^o Para a luta, tomar-se há a disposição seguinte: a partir do vértice voltado ao sul e da direita para a esquerda, colocam-se os quatro concorrentes por ordem natural dos números que aos grupos que representam tiver cabido em sorte, tomando cada um a corda com a mão direita, na altura da respectiva marca vermelha.

Art. 97.^o A luta executa-se às vozes seguintes: «Atenção!», à qual os concorrentes, por uma ligeira tracção simultânea, dão à corda a forma quadrada. «Estão prontos?» «Lutar», à qual cada um dos concorrentes passa a corda no sentido do pósto que lhe corresponder, podendo para isso servir-se das duas mãos.

Art. 98.^o Ganha a luta o primeiro dos quatro concorrentes que conseguir agarrar, segurando-a, a argola do poste respectivo.

Art. 99.^o É considerado vencedor nesta prova o grupo que reuniu maior número de vitórias.

Art. 100.^o A prova só se realiza quando haja, pelo menos, quatro grupos inscritos.

1.^o Havendo menos de quatro grupos inscritos, ser-lhes há dado diploma de presença.

2.^o Se o número de grupos inscritos fôr superior a quatro, mas não fôr seu múltiplo, tirar-se hão à sorte os grupos que devem disputar a prova, dando a todos diplomas de presença.

Art. 101.^o Nos casos omissos neste regulamento, as provas de atletismo reger-se hão pelos regulamentos da Federação Portuguesa dos Sports Atléticos.

Campeonato de «lawn-tennis»

V PARTE

Art. 102.^o Nas provas de dois jogadores, cada estabelecimento deverá inscrever três jogadores efectivos. Nas provas de quatro jogadores a inscrição será de dois grupos de dois jogadores por cada estabelecimento de ensino.

Art. 103.^o Tanto a prova de dois jogadores como a de quatro serão feitas por eliminatórias entre os estabelecimentos inscritos.

Art. 104.º Nestas provas, cada jogador ou grupo de dois jogadores de uma *équipe* terá de jogar o melhor de três partidas com cada jogador ou grupo de dois jogadores da *équipe* adversária, marcando-se um ponto por vitória.

Art. 105.º Durante as provas, os concorrentes farão uso do seguinte traje: camisa branca, com o distintivo do estabelecimento a que pertencem, calça branca e sapato sem tacão.

Art. 106.º No campeonato seguir-se há o regulamento de *lawn-tennis* adoptado pela F. P. S.

Campeonato de «foot-ball»

VI PARTE

Art. 107.º Para este campeonato, cada turma poderá inscrever um *team* e três suplentes.

Art. 108.º O torneio será disputado em *poule* até a concorrência de três *équipes* e daí para cima a eliminar.

Art. 109.º A contagem far-se há por vitórias — dois pontos.

§ único. Em caso de empate, marcar-se há um ponto a cada *team*.

Art. 110.º É contada como derrota a saída do campo, por qualquer motivo, antes de terminado o desafio, e a falta de comparecimento dentro do prazo marcado no regulamento.

Art. 111.º Os preceitos consignados nos artigos anteriores são aplicáveis não só às eliminatórias efectuadas nos diferentes estabelecimentos, como às provas finais da Festa Nacional de Educação Física.

Art. 112.º No campeonato seguir-se hão as leis do *foot-ball* (Association) e o regulamento do jogo de *foot-ball* adoptado pela A. F. L.

Disposições gerais

Art. 113.º Os reitores e os professores de educação física prestarão todo o seu auxílio ao júri destinado, em cada localidade, a presidir à Festa Nacional de Educação Física, para que, não só essa festividade de alto alcance patriótico, como a sessão solene de distribuição de prémios, resultem com todo o brilhantismo.

Art. 114.º Em cada localidade, o presidente do júri requisitará aos reitores o material que necessitar para a execução das diferentes partes do programa.

Art. 115.º As entradas para o recinto em que se efectuar a Festa Nacional de Educação Física, e somente no domingo, serão pagas, arbitrando o júri preços que facilitem a concorrência do público, principalmente das famílias dos alunos.

Art. 116.º Do produto líquido da receita a que se refere o artigo anterior, 25 por cento destinar-se há à aquisição das taças constantes do artigo 21.º do presente regulamento e os 75 por cento à Instituição das Escolas ao Ar Livre.

Art. 117.º A percentagem destinada à Instituição das Escolas ao Ar Livre será enviada anualmente, e com o relatório a que se refere o artigo 25.º do presente regulamento, ao Ministério da Instrução Pública. A percentagem destinada à compra de taças constituirá um fundo, administrado por uma comissão composta dos reitores dos liceus e médicos escolares dos mesmos estabelecimentos.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1923.—O Ministro da Instrução Pública, *Leonardo José Coimbra*.

(a) ...

FESTA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

19...

Boletim de inscrição para a prova de...

Número do aluno	Classe	Idade	Nome	Informação do médico escolar	Informação do professor de educação física
				(b) ...	(c) ...

(d) ...

O ...

(e) ...

- (a) Designação do liceu ou estabelecimento.
- (b) Rubrica do médico escolar.
- (c) Rubrica do professor de educação física.
- (d) Data.
- (e) Assinatura do chefe do estabelecimento.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1923.—O Ministro da Instrução Pública, *Leonardo José Coimbra*.

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:560

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

É aprovada a distribuição da verba de 50.000\$ para inspecções a escolas constantes do mapa apenso a este decreto e pôsto em vigor para todos os efeitos e decreto n.º 8:009, de 2 de Fevereiro de 1922, que regula o serviço de inspecções e vistorias a escolas do ensino primário geral.

Os inspectores escolares são obrigados a gastar no decurso do corrente ano económico toda a verba que lhes é distribuída, visitando de preferência as escolas que não foram inspecionadas no ano anterior, e a remeter oportunamente à Direcção Geral do Ensino Primário e Normal as folhas de despesas devidamente autenticadas e também dentro do prazo regulamentar o relatório e mapas estatísticos a que são obrigados pelo n.º 16.º do artigo 217.º do decreto n.º 6:137, de 19 de Setembro de 1919.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Leonardo José Coimbra*.